



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

CLASSIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO PERIÓDICA

"FORTUNA"

(Aprovada na reunião plenária de 27.OUT.93)

1. O Gabinete de Apoio à Imprensa da Presidência do Conselho de Ministros, solicitou, em ofício entrado neste Órgão em 20 do corrente, ao abrigo da alínea n) do artigo 4º, nº 1 da Lei nº 15/90, de 30 de Junho, a classificação da publicação periódica "Fortuna". Junto vinham dois exemplares da referida publicação e uma cópia da respectiva folha de registo.

2. Verifica-se tratar-se de uma publicação mensal, de conteúdo essencialmente ligado à Economia e ao mundo empresarial e que é vendida em todo o País.

3. Quanto ao seu conteúdo as publicações periódicas podem ser doutrinárias ou informativas (nº 1 do artº 3º do Decreto-Lei nº 85-C/75, de 26 de Fevereiro).

Nos termos do nº 2 do mesmo artigo "publicações doutrinárias são as que visem predominantemente divulgar qualquer doutrina, ideologia ou credo religioso, designadamente enquanto órgãos oficiais de partidos políticos, movimentos ou associações cívicas ou de igrejas ou de comunidades religiosas" e no do nº 3 que são publicações informativas aquelas "em que não se verifiquem os requisitos referidos no número anterior".

No caso em apreço estamos, sem dúvida, em presença de uma publicação informativa.

4. De acordo ainda com o artigo 3º da Lei de Imprensa (Decreto-Lei nº 85-C/75, de 26 de Fevereiro) as publicações informativas podem ser de informação geral ou especializadas sendo consideradas "de informação especializada ou que se ocupem predominantemente de uma matéria, designadamente científica, literária, artística, desportiva ou religiosa" (nº 7 do artº 3º, citado). A "Fortuna", ocupando-se predominantemente da Economia, inscreve-se, assim, no âmbito das publicações periódicas de informação especializada.

./.



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

-2-

5. Mas a Lei de Imprensa também classifica as publicações periódicas, quanto à sua expansão, em publicações de expansão nacional e de expansão regional consoante são ou não postas à venda na generalidade do território nacional.

A "Fortuna" é vendida, de facto, na generalidade do País pelo que quanto a este item tem de ser classificada como de expansão nacional.

6. Em face do exposto, a Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera classificar a "Fortuna" como publicação de informação especializada, de expansão nacional.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade com votos de Pedro Figueiredo Marçal, Eduardo Trigo, Torquato da Luz, António Reis, José Garibaldi, Cristina Figueiredo, José Gabriel Queiró, Beltrão de Carvalho, Lídia Jorge e Miguel Reis.

Alta Autoridade para a Comunicação Social,
em 27 de Outubro de 1993

O Presidente

Pedro Figueiredo Marçal
Juiz Conselheiro

/AM